



EDITAL			
PREGÃO ELETRÔNICO nº 081/2024		Data de abertura: 27/08/2024 às 09:00 hs no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br	
Processo Administrativo nº 8.950/2024	SRP? (X)Sim ()Não	Exclusiva ME/EPP? ()Sim (X)Não	Reserva de quota ME/EPP? (X)Sim ()Não
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios na forma de Cestas Básicas.		Marca/Modelo ()Sim (X)Não	Margem de preferência? ()Sim (X)Não
Valor total estimado R\$ 1.292.410,00 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dez reais)		Vistoria? () Obrigatória () Facultativa (X) Não se aplica	Amostra/Demonstração? (X)Sim ()Não
Prazo para envio da proposta/documentação: No mínimo, 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.			
Pedidos de esclarecimento até 22/08/2024 para o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br		Impugnações até 22/08/2024 para o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br	
Documentação de habilitação (Item 10)			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora – MG pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br , selecionando as opções Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras Públicas e também no endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/outros_anos.php .			

Referência para elaboração das propostas. **Anexo I-A**



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 081/2024 – SEAPA

O Município de Juiz de Fora - MG, por meio da SEAPA, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, modo de disputa ABERTO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** para **REGISTROS DE PREÇO** para a **aquisição de gêneros alimentícios na forma de Cestas Básicas**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma da lei.

A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei Municipal nº 12.211/2011**, **Decreto Municipal nº 15.635/2022**, **Decreto Municipal nº 15.610/2022** e **Decreto Municipal nº 15.857/2023** e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

A sessão pública do Pregão Eletrônico ocorrerá no dia **27/08/2024** às **09:00 hs**, horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço para a **aquisição de gêneros alimentícios na forma de Cestas Básicas**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**.

1.2. Integra este Edital, como se nele estivesse transcrito o Termo de Referência (Anexo I), assim como todas as especificações neste contidas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº:

UG	Natureza de Despesa	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
112165	3.3.90.32	08.244.0020.2210.0000	1.5.00.00.00.00
			2.5.00.00.00.00

2.2. O valor total estimado para a licitação é de **R\$ 1.292.410,00 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dez reais)**.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **menor preço por item**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado regulamente junto ao Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Compras.

4.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.



4.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

4.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.5. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

4.6. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem **10.6.7**.

4.7. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

- a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Unidade Requisitante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d”. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.
- b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;
- c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do objeto;
- e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da aquisição.

4.8. As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da Unidade Requisitante para verificação de suas implicações com o objeto da aquisição que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

4.9. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

4.10. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

4.11. Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



4.12. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, que se enquadrem nas demais disposições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.14. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

4.14.1. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

4.15. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas e jurídicas que se encontrarem em débito com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

4.16. Para a cota reservada dos itens, conforme quantidades e valores indicados no Anexo I.B, apenas poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas do Anexo I.

4.17. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, a licitante assinalará **“SIM”** ou **“NÃO”** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **DECLARAÇÕES**:

4.17.1. Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. (Declaração de conhecimento do Edital)

4.17.2. Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social. (Declaração de reserva de cargos)

4.17.3. Que sob pena de desclassificação, declara que as suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Declaração de proposta econômica)

4.17.4. Que declara para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos. (Declaração de Não-Emprego de menores)

4.17.5. Que declara não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante)

4.17.6. Que declara, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserve de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação. (Declaração de Acessibilidade)

4.17.7. Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente)



4.17.8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.17.8.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.17.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.18. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.19. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão em sua forma eletrônica.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

5.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. As propostas de preço serão ofertadas com base no **menor preço por item** do objeto licitado.

6.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.2.1. O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

6.3. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário estabelecido.

6.3.1. Os documentos que compõem a proposta licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.3.2. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.

6.3.3. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

6.3.4. Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.4. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da LICITANTE VENCEDORA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

6.5. O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

6.5.1. O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

6.5.2. Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.



6.6. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

6.7. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

6.8. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Unidade Requisitante em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

6.9. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10. A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

6.10.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.10.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico de processamento do certame, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca, quando for o caso;

7.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência de elaboração e deliberação da Unidade Gestora Requisitante, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item anterior.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.11. Deverá o proponente cotar quantitativo total da Ata, conforme disposto no Anexo I.B - Quantidades e média de preços dos itens para aquisição.

7.12. Não serão aceitos valores diferentes para entregas em locais diferentes, tendo em vista que todas as unidades do Anexo I.C - Endereço e rotas para fornecimento estão localizadas dentro dos limites do município de Juiz de Fora.

7.13. Não serão aceitos valores diferentes em decorrência do acondicionamento.

7.14. Não serão aceitos valores diferentes em razão do tamanho do lote.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser indicado pelo pregoeiro.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema de processamento do certame, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, podendo ser auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na seguinte forma:

8.13.1. Na ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou



8.13.2. Na ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem dos subitens anteriores.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na ordem do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20.2. Para fins do item **8.20.1.**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



8.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

8.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, disponível no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF).

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, nos moldes legais, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.



9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. Contiver vícios insanáveis;

9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item **9.8**, só será considerada após diligência, provocada pelo Pregoeiro ao setor técnico adequado, que comprove:

9.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Das amostras:

9.9.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar a amostra do objeto, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.2. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação econômica–financeira;
- c) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- d) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica.

10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:



10.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

10.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

10.1.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10.1.2. Para fins de habilitação, será observado o preenchimento “sim ou não”, em campo próprio do sistema eletrônico, das declarações constantes nos subitens do item 4.20 deste Edital.

10.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

10.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

10.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item **10.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. Da Habilitação Jurídica:

10.6.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

10.6.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

10.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

10.6.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

10.6.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

10.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



10.6.6. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

10.6.7. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

10.6.7.1. Ato constitutivo;

10.6.7.2. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

10.6.7.3. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

10.6.7.4. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

10.6.7.5. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

10.6.7.6. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

10.6.7.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

10.7. Da Habilitação Econômica-Financeira:

10.7.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.7.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.7.2.1. Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)



10.7.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado pelo órgão responsável.

10.7.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

10.7.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

10.7.4. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

10.7.5.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

10.8. Da Habilitação Fiscal:

10.8.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

10.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

10.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.8.5.1. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

10.8.5.1.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de



Fora/MG.

10.8.6. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.8.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.8.8.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Documentação relativa à habilitação social e trabalhista:

10.9.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

10.10. Da Qualificação Técnica:

10.10.1. A parte interessada em fornecer o objeto deverá apresentar, no mínimo, 2 (dois) Atestado de Capacidade Técnica, nos moldes do art. 67 da Lei 14.133/2021, de forma a certificar que possui capacidade em atender o objeto pretendido nas condições de entrega especificadas no presente estudo.

10.10.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

10.10.3. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.10.4. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

10.10.5. A apresentação dos atestados ou documentos similares que comprovem a capacidade técnica da pretensa empresa fornecedora são condições para a habilitação da mesma no certame.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à licitante vencedora, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Licitante Vencedora.

11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DO RECURSO

12.1. Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

12.2. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

12.4. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

13.1. Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente da Unidade Requisitante adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O fornecimento dos bens que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pela UNIDADE REQUISITANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do instrumento equivalente.

13.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

13.4. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o instrumento equivalente ou a Ata de Registro de Preços, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

13.5. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

13.6. A ADJUDICATÁRIA será responsável, na forma do instrumento equivalente ou da Ata de Registro de Preço pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

13.6.1. A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, por outro, que será substituído, sem ônus para a Unidade Requisitante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.7. A ADJUDICATÁRIA será também responsável, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da aquisição, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

13.8. No momento da assinatura do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



14.1. Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

14.1.1. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

14.1.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

14.1.3. O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

14.1.4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 14.1.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

14.1.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 14.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.1.6. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

14.1.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

14.2. Os Órgãos participantes do procedimento licitatório formalizarão seu pedido de fornecimento por meio de nota de empenho.

14.3. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

14.4. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

14.5. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II**.



15.1.1. A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, na Ata de Vencedores do certame, que foi firmada mediante prévia negociação de aceitabilidade de cotação do objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

15.2. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

15.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.4. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

15.5. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal no 14.133/2021.

16. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. As Atas de Registro de Preços serão firmadas entre a Unidade Requisitante e as licitantes vencedoras.

16.1.1. Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal no 14.133/2021.

16.2. As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

16.3. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Unidade Requisitante o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

16.4. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item anterior, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 21.

17. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

17.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua eventual atualização, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

17.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

17.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado



17.2.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 4º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/23.

17.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/23, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

17.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto ou execução do serviço.

17.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- b) quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP;
- e) por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;
- f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- g) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- j) por ordem judicial.

17.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

17.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na



hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

17.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

17.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

18.1. Observado o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2014, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por fiscal designado lotado na Unidade Requisitante e demais regramentos previstos no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. Item 18.3 do Anexo I).**

19. DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. As regras sobre entrega e critério de aceitação do objeto constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital.**

19.2. O prazo de entrega será determinado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a partir da emissão de Ordem de Fornecimento.

19.3. A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

19.4. As Cestas Básicas deverão ser entregues nos endereços especificados no Anexo I.C e outros informados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme demanda.

19.5. Os produtos deverão obedecer criteriosamente à descrição solicitada neste termo Anexo I.A. Em caso de divergência, estes ficam sujeitos a serem recusados, bem como as notas fiscais contendo tais itens divergentes.

19.6. O veículo de transporte dos alimentos deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene para não apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo.

19.7. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

19.8. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

19.9. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resista ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.

19.10. A licitante vencedora somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos na planilha anexa à Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produtos(s), além das exigências e padrões definidos no Anexo I.



19.11. Os locais de entrega podem sofrer alterações, tanto por inclusão, exclusão ou alteração dos endereços das unidades a serem abastecidas. Ademais, os horários de funcionamento também poderão sofrer alterações e serão previamente informados pela Seapa.

19.12. O recebimento do(s) produto(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil será feito por funcionário ou comissão constituída para este fim.

19.13. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido dos recibos de entrega ou outro instrumento hábil, respectivos.

19.14. O funcionário responsável pelo recebimento e conferência em cada unidade, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, no ato do recebimento do(s) produto(s), verificará as especificações, quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes.

19.15. Encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s), que necessitem minimamente de processamento para verificar a qualidade, esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para devolver para regularização, sendo 24 (vinte e quatro) horas o prazo de troca por parte do Fornecedor, contado a partir do dia da notificação. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará na aplicação das penalidades previstas no edital e na Ata de Registro de Preço.

19.16. Aprovando o(s) produto(s), o processo de pagamento ao(s) Fornecedor(es) se dará como descrito no item “DO PAGAMENTO” deste Termo de Referência.

19.17. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão/fiscal relatará os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

19.18. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente registrada(s) na Ata de Registro de Preço.

19.19. O(s) produto(s) deverá(ão) ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Também deverão ser respeitadas todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos no Anexo I.

19.20. Os lotes do(s) produto(s) entregue(s) pelo Fornecedor durante a execução da Ata de Registro de Preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública ou Autoridade Sanitária competente, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos.

19.21. Será de responsabilidade do Fornecedor qualquer ônus das análises, cabendo-lhe a imediata correção dos problemas apurados.

19.22. Os entregadores deverão apresentar-se uniformizados e identificados.

19.23 Da Análise das Amostras

19.23.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar 02 (duas) amostras de cada item, juntamente com as fichas técnicas dos produtos, devidamente assinadas pelo técnico responsável da empresa fabricante e outros laudos que se fizerem necessários, de acordo com as especificações de cada item Anexo I.A em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em horário comercial, após comunicado direto pela Administração do certame.



19.23.2. Os produtos deverão obedecer criteriosamente a descrição solicitada neste termo conforme o Anexo A - Especificações Produtos Cesta Básica de Alimentos, e estar em conformidade com a NTA 03 do Decreto Nº 12.486 de 20 de outubro de 1978, ficando sujeita a não aceitação dos produtos e consequente notas fiscais referentes a tais itens divergentes.

19.23.3. A apresentação de amostras, acompanhada da ficha técnica do produto, durante a fase de habilitação faz-se necessária para que se possa constatar que os produtos apresentados pelos fornecedores estejam de acordo com as normativas pertinentes vigentes.

19.23.4. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, por até igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração do certame.

19.23.5. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, localizada na Av. Brasil, 2001, 6º andar, bairro Centro, em Juiz de Fora, MG, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento e respeitando-se a presença de servidor(a) da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, responsável pela conferência.

19.23.6. As fichas técnicas de todos os itens apresentados deverão conter os itens listados a seguir:

19.23.6.1. lista de ingredientes;

19.23.6.2. informação nutricional (composição nutricional – macronutrientes e micronutrientes);

19.23.6.3. modo de utilização/preparo (se aplicável);

19.23.6.4. modo de apresentação do produto (especificação da embalagem, quantidade);

19.23.6.5. modo de armazenamento e conservação;

19.23.6.6. características organolépticas, físico/químicas, microscópicas, microbiológicas;

19.23.6.7. validade do produto;

19.23.6.8. indicação de presença ou traços de ingredientes alergênicos;

19.23.6.9. número de registro pelos órgãos fiscalizadores (Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária);

19.23.7. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá solicitar a qualquer momento o laudo completo de laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao lote que está sendo entregue.

19.23.8. A amostra analisada constante do laudo e/ou das certificações deverá ser da MESMA MARCA do produto cotado pelo licitante.

19.23.9. A amostra deverá estar devidamente identificada, preferencialmente com etiqueta autocolante, constando o nome da empresa, nº do pregão, do processo e do item.

19.23.10. Amostras não devidamente identificadas terão o recebimento recusado no ato da entrega pelo servidor responsável, podendo a licitante vencedora proceder nova entrega com amostra conforme especificação solicitada, desde que esteja dentro do prazo de 2 (dias) úteis a contar do comunicado direto pela Administração do certame.



19.23.11. As amostras deverão ser entregues em embalagem original ou na qual será(ão) entregue(s) o(s) produto(s), contendo as informações gerais do mesmo.

19.23.12. A referida amostra deverá ser acompanhada de recibo de entrega em 02 (duas) vias, devidamente datado e assinado pelo responsável, sendo uma via para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a segunda devolvida no ato como recibo. O recibo atesta a regularidade frente a apresentação das amostras, sendo que a aprovação está condicionada à análise dos Nutricionistas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nos casos previstos em lei.

19.23.13. O procedimento de análise das amostras poderá ser acompanhado por qualquer interessado e o laudo técnico emitido será disponibilizado no Portal de Compras pela Administração do Pregão.

19.23.14. Os referidos laudos de análise e as certificações correrão por conta e ônus do licitante.

19.23.15. O Licitante que não apresentar as amostras no prazo estabelecido ou cujas amostras estejam em desacordo com as especificações Anexo I.A será automaticamente desclassificado.

19.23.16. Só será julgada vencedora a proposta do arrematante que tiver as amostras dos itens que compõem o Anexo I, devidamente aprovadas.

19.23.17. As amostras reprovadas que não foram utilizadas em sua totalidade deverão ser retiradas diretamente no local de entrega, em até 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do processo ou por contato direto realizado pela Administração do Pregão.

19.23.18. O licitante poderá optar pela doação das amostras, se abstendo do direito de retirar o material encaminhado à unidade gestora no momento de entrega da amostra por meio de assinatura de termo simples em modelo próprio emitido pela administração pública.

19.23.19. Às amostras não recolhidas no prazo estipulado será dado o destino que melhor convier à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

19.23.20. Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a 05 (cinco) meses da data de entrega.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Da Unidade Requisitante:

20.1.1. As regras sobre as obrigações da Unidade Requisitante constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 15.1 do Anexo I)**

20.1.2. Requisitar, por meio de servidor designado, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento por meio da respectiva requisição, que atestará o recebimento gradual dos mesmos.

20.1.3. Conferir o fornecimento do produto e impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência, já que a contratada será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

20.1.4. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.



20.1.5. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

20.1.6. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

20.1.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

20.1.8. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pela unidade gestora por meio do servidor designado.

20.1.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Art. 92. da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.10. Notificar o Fornecedor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso, assim como solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

20.2. Da licitante vencedora:

20.2.1. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos no Termo de Referência.

20.2.2. As regras sobre as obrigações da licitante vencedora constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (item 15.2 do Anexo I)**

20.2.3. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outros instrumentos hábeis enviados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

20.2.4. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e as requisições da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20.2.5. Entregar o produto especificado na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas no Anexo I.

20.2.6. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

20.2.7. O fornecedor deverá emitir recibo (em modelo padrão a ser fornecido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento) em 03 (três) vias por estabelecimento, ficando uma via com a unidade recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira entregue na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para conferência, imediatamente ao término de cada fornecimento, juntamente com a Nota Fiscal, constando da mesma a marca e o lote do produto. Os recibos deverão constar de assinatura legível, data, hora e carimbo da instituição.

20.2.8. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.



20.2.9. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

20.2.10. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) na Ata de Registro de Preços.

20.2.11. Entregar o(s) produto(s) com data de fabricação recente e prazo de validade determinado na embalagem com no mínimo 5 (cinco) meses de vigência da data da entrega.

20.2.12. Responsabilizar-se pelo transporte adequado do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

20.2.13. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

20.2.14. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

20.2.15. Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

20.2.16. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados e prepostos.

20.2.17. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

20.2.18. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

20.2.19. Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

20.2.20. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de quaisquer ônus e responsabilidades, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando solicitadas.

20.2.21. Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

20.2.22. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

20.2.23. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venham, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou a terceiros, durante a execução do fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários e prepostos, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podendo esta, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências: a) dedução de créditos da licitante vencedora; b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



20.2.24. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.2.25. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

20.2.26. Comunicar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

20.2.27. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste Termo.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A recusa da adjudicatária em assinar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 13.4, sujeitando-a às penalidades previstas em lei e no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital.**

21.1.1. As regras sobre as sanções administrativas são aquelas impostas por lei e constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (item 17 do Anexo I)**

21.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.3. Os casos de inexecução do objeto da presente licitação, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará a licitante vencedora às penalidades previstas no Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas, art. 155-163 da Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.”

21.4. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

“I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



*IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.”*

21.5. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções administrativas, sem prejuízo de possível representação junto ao Ministério Público.

21.6. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à unidade pertinente todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

21.7. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

21.8. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

21.9. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

21.10. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a cláusulas ou condições contratuais, incidindo em descumprimento ou cumprimento irregular injustificados do mesmo;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) após a aplicação de duas ou mais sanções ao longo da execução contratual.

21.11. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

21.12. Das Penas pela Inadimplência

21.12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor da contratação
2	1% sobre o valor da contratação
3	2% sobre o valor da contratação
4	3% sobre o valor da contratação
5	5% sobre o valor da contratação
6	7% sobre o valor da contratação
7	10% sobre o valor da contratação

21.12.2. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):



INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame	7
DEIXAR DE zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
DEIXAR DE cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
DEIXAR DE manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
DEIXAR DE cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
DEIXAR DE cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
DEIXAR DE cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
DEIXAR DE substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

21.12.2.1. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com esse fornecedor.

21.12.2.2. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da Ata/Contrato.



21.12.2.3. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.

21.12.2.4. Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

21.12.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.12.2.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Empresa Vencedora à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

21.12.2.7. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

21.12.2.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.12.2.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.12.2.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.2. As regras sobre pagamento constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 16 do Anexo I)**

22.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na aquisição, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

22.3. Do reajuste:

22.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Vencedora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Unidade Requisitante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{(TX/100)}}{\text{I =}} \quad \text{365} \quad \text{31}$$



EM= I

x N x VP

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

22.3.2.

Para a hipótese definida no item anterior, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura complementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

23.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame, desde que a alteração não comprometa a formulação das propostas.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



24.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

24.14. Fica eleito o Foro do Município de Juiz de Fora - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

24.15. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Subsecretaria de Licitações e Compras pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.



24.16. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Subsecretaria de Licitações e Compras, obedecida a legislação vigente.

24.17. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

24.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I — Termo de Referência;

Anexo I.A — Especificação Detalhada Produtos Cesta Básica de Alimentos

Anexo I.B — Quantidades e Média de Preços

Anexo I.C — Endereços para Fornecimento

Anexo I.D — Valor Global Estimado de Contratação

Anexo I.E — Laudo Técnico de Análise de Amostras

Anexo II — Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III — Termo Aditivo de Adesão com Alteração Quantitativa à Ata de Registro de Preços

Anexo IV — Modelo de Ordem de Fornecimento de Materiais – OFM

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

(GESTOR DA UNIDADE REQUISITANTE)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 081/2024 – SEAPA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

- 1.1. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa

2. OBJETO

- 2.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios na forma de Cestas Básicas, com objetivo de realizar a distribuição gratuita de alimentos para atender famílias do Município de Juiz de Fora que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
- 2.2. Deverá ser montado procedimento licitatório para registro de preços, na modalidade de pregão eletrônico, modo de disputa aberto, critério de seleção menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas mais vantajosas para o erário municipal.
- 2.3. Trata-se de aquisição de bem comum, em consonância com inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, “(...) *bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*”, ainda, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021, que regulamenta o art. 20 da Lei 14.133/2021, sobre enquadramento de bens de consumo, diante do exposto, o objeto da licitação enquadra-se como bem de consumo de qualidade comum sendo, portanto, passíveis de licitação por pregão.
- 2.4. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas e a descrição dos itens conforme constam no presente Termo de Referência e anexos, bem como as legislações vigentes pertinentes para processamento e distribuição de alimentos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Constituição Federal, art. 6º.
- 3.2. Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, art. 25.
- 3.3. Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.
- 3.4. Decreto Lei nº 7.272 de 25 de agosto de 2010, Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.
- 3.5. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 3.6. Lei nº 12.846, de 2013, Lei Anticorrupção.
- 3.7. Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que “institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de



1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999”.

- 3.8. Resolução Nº 216, de 2004, sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e demais normas vigentes pertinentes.
- 3.9. Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora de 30 de abril de 2010, art. 104.
- 3.10. Decreto Municipal nº 15.635 de 07 de dezembro de 2022, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.
- 3.11. Decreto Municipal nº 15.857, de 17 de abril de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Juiz de Fora conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.
- 3.12. Decreto Municipal nº 14.352 de 19/02/2021, que regulamenta a organização e as atribuições da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, instituída pela Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento é responsável pela aquisição de gêneros alimentícios para execução de Programas de diversas Secretarias, e tem por objetivo proporcionar uma alimentação permanente e contínua, com alimentos de qualidade e com custos menores.
- 4.2. De acordo com o Decreto Municipal n.º 14.352/2021 que regulamenta a organização e as atribuições da Seapa, instituída pela Lei Municipal nº 13.830/2019, por diversas ações relacionadas ao fornecimento ou acesso a alimentação no âmbito municipal, ressaltando os artigos:

Art. 6º, incisos XVII e XVIII:

“XVII - coordenar e administrar os processos de compra, armazenamento e distribuição de alimentos para a Alimentação Escolar, creches e entidades filantrópicas credenciadas e para os programas sociais, com a colaboração das Secretarias afins da Prefeitura de Juiz de Fora, que os subvencionarão;

XVIII - apoiar, estimular e formular, em conjunto com as Secretarias afins da Prefeitura de Juiz de Fora, as políticas públicas e os programas de promoção da segurança alimentar e nutricional no município;”

Art. 9, inciso V:

“V - adquirir, armazenar e distribuir alimentos para a alimentação escolar, incluindo creches e entidades filantrópicas, para os programas de assistência social e de segurança alimentar da Prefeitura de Juiz de Fora;”

Art. 10, inciso VII e XV:

VII - apoiar, acompanhar e executar a implementação e o funcionamento de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional sustentável;

XV - assegurar a aquisição e distribuição de alimentos em consonância com a política de segurança alimentar e nutricional sustentável.

- 4.3. Cabe, portanto, a Seapa a aquisição e abastecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação da população, usuários dos Programas Sociais, Restaurante Popular e aos alunos matriculados nas Escolas Municipais, Creches Conveniadas e Entidades Filantrópicas ligadas à Secretaria de Educação e à Secretaria de Assistência Social e outros setores de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, e tem por objetivo proporcionar uma alimentação permanente e contínua, com alimentos de qualidade, em quantidade suficiente em menores custos.
- 4.4. Nessa premissa, torna-se necessária a aquisição de Cestas Básicas para atender famílias do Município de Juiz de Fora que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional. Trata-se de política



pública em conformidade com os ditames constitucionais e que busca assegurar o preconizado pela legislação brasileira, em especial, que inclui a alimentação como direito social no artigo 6º da Constituição Federal, o que determina a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 que estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, e o Decreto nº 7.272/2010 que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) com o objetivo geral de promover a segurança alimentar e nutricional, na forma do art. 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo território nacional. Ainda, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora de 30 de abril de 2010, que em seu artigo 104 assegura como dever do Município a garantia e o desenvolvimento no acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, com dignidade e com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis, sem comprometer outras necessidades.

- 4.5. Portanto, a contratação justifica-se para que o poder público atenda às legislações instituídas que garantem à população em estado de vulnerabilidade, o direito humano à alimentação adequada e à manutenção das atividades técnicas e administrativas da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil (SSPDC), com atendimento adequado de suas demandas e distribuição gratuita ocorrida na ocasião de sinistros e emergências.
- 4.6. O procedimento será parcelado em itens, com critério de seleção menor preço unitário por item; de modo a ampliar a competitividade e aumentar as chances de se obter melhores respostas sem que haja prejuízos técnicos e econômicos para a Administração. Configura o parcelamento da contratação, o julgamento deverá ser por item. Em atendimento ao art. 47 da Lei 14.133/2021, a pretensa licitação atende aos enunciados listados no art. citado, com o parcelamento da contratação, conforme parágrafo 1º.
- 4.7. O Registro de Preços para execução do objeto garantirá o suprimento imediato, evitando-se procedimentos processuais de pesquisa de mercado, a cada oportunidade, isoladamente, ensejando a economicidade e racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DE AQUISIÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 5.1. As especificações dos gêneros alimentícios que compõem a cesta básica, assim como as quantidades e valores estimados unitários encontram-se neste instrumento e seus anexos.
- 5.2. Por se tratar de gêneros alimentícios destinados à alimentação humana, deve-se observar e cumprir atentamente as legislações específicas que regulamentam.
- 5.3. A previsão é fornecimento das cestas básicas em 16 (dezesesseis) pontos, sendo 11 (onze) Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e 5 (cinco) associações, podendo ocorrer a adição de eventual ponto de entrega no caso de abertura ou vinculação de novas associações. A lista de com os endereços dos locais de entrega constam como Anexo do presente Termo de Referência.
- 5.4. Valor global estimado para o registro de preços: R\$ 1.292.410,00 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dez reais).
- 5.5. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
- 5.6. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Unidade Requisitante, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 5.7. Deverá o proponente cotar quantitativo total da Ata, conforme disposto no Anexo IV - Quantidades e média de preços dos itens para aquisição.



- 5.8. Não serão aceitos valores diferentes para entregas em locais diferentes, tendo em vista que todas as unidades do Anexo II - Endereço e rotas para fornecimento estão localizadas dentro dos limites do município de Juiz de Fora.
- 5.9. Não serão aceitos valores diferentes em decorrência do acondicionamento.
- 5.10. Não serão aceitos valores diferentes em razão do tamanho do lote.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PREVISÃO FINANCEIRA

- 6.1. A despesa com o objeto em questão correrá à conta da dotação relacionada abaixo, e saldo disponível na dotação para o exercício de 2024/2025, mediante a devida previsão financeira.
- 6.2. As dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos estarão sujeitas à alterações no ano de 2024.
- 6.3. **O valor unitário estimado para cada cesta básica é R\$ 184,63 e o valor global previsto é de R\$ 1.292.410,00 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dez reais).**
- 6.4. **Total: 7.000 cestas básicas** - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA

UG	Natureza de Despesa	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
112165	3.3.90.32	08.244.0020.2210.0000	1.5.00.00.00.00
			2.5.00.00.00.00

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 7.1. Todo e qualquer órgão ou entidade que esteja apto sob os moldes da lei, poderá participar do certame, obedecendo as legislações pertinentes, às condições editalícias e os critérios de habilitação.
- 7.2. Não poderão disputar a licitação as pessoas físicas e jurídicas que se encontrarem em débito com o município de Juiz de Fora.
- 7.3. Para a **cota reservada dos itens**, conforme quantidades e valores indicados no Anexo IV, apenas poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO(S) ARREMATANTE(S)

- 8.1. As exigências de habilitação (a) jurídica, (b) técnica, (c) fiscal, social e trabalhista e (d) econômico-financeira serão aquelas previstas no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, em especial as condições contidas nos arts. 62-69.
- 8.2. Não será exigida vistoria prévia, apenas apresentação de amostras, conforme descrito a seguir.
- 8.3. **DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**
- 8.3.1. A parte interessada em fornecer as Cestas Básicas de Alimentos deverá apresentar, no mínimo, 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, nos moldes do art. 67 da Lei 14.133/2021, de forma a certificar que possui capacidade em atender o objeto pretendido nas condições de entrega especificadas no presente estudo.
- 8.3.2. A apresentação dos atestados ou documentos similares que comprovem a capacidade técnica da pretensa empresa fornecedora são condições para a habilitação da mesma no certame.
- 8.4. **DA ANÁLISE DE AMOSTRAS**
- 8.4.1. **A empresa vencedora do certame deverá apresentar 02 (duas) amostras de cada item, juntamente com as fichas técnicas dos produtos, devidamente assinadas pelo técnico responsável da empresa fabricante e outros laudos que se fizerem necessários,** de acordo com as especificações de cada item



Anexo A em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em horário comercial, após comunicado direto pela Administração do certame.

- 8.4.2. Os produtos deverão obedecer criteriosamente a descrição solicitada neste termo conforme o Anexo A - Especificações Produtos Cesta Básica de Alimentos, e estar em conformidade com a NTA 03 do Decreto N° 12.486 de 20 de outubro de 1978, ficando sujeita a não aceitação dos produtos e consequente notas fiscais referentes a tais itens divergentes.
- 8.4.3. A apresentação de amostras, acompanhada da ficha técnica do produto, durante a fase de habilitação faz-se necessária para que se possa constatar que os produtos apresentados pelos fornecedores estejam de acordo com as normativas pertinentes vigentes.
- 8.4.4. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, por até igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração do certame.
- 8.4.5. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, localizada na Av. Brasil, 2001, 6° andar, bairro Centro, em Juiz de Fora, MG, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento e respeitando-se a presença de servidor(a) da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, responsável pela conferência.
- 8.4.6. As fichas técnicas de todos os itens apresentados deverão conter os itens listados a seguir:
 - 8.4.6.1. lista de ingredientes;
 - 8.4.6.2. informação nutricional (composição nutricional – macronutrientes e micronutrientes);
 - 8.4.6.3. modo de utilização/preparo (se aplicável);
 - 8.4.6.4. modo de apresentação do produto (especificação da embalagem, quantidade);
 - 8.4.6.5. modo de armazenamento e conservação;
 - 8.4.6.6. características organolépticas, físico/químicas, microscópicas, microbiológicas;
 - 8.4.6.7. validade do produto;
 - 8.4.6.8. indicação de presença ou traços de ingredientes alergênicos;
 - 8.4.6.9. número de registro pelos órgãos fiscalizadores (Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária).
- 8.4.7. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá solicitar a qualquer momento o laudo completo de laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao lote que está sendo entregue.
- 8.4.8. A amostra analisada constante do laudo e/ou das certificações deverá ser da MESMA MARCA do produto cotado pelo licitante.
- 8.4.9. A amostra deverá estar devidamente identificada, preferencialmente com etiqueta autocolante, constando o nome da empresa, nº do pregão, do processo e do item.
- 8.4.10. Amostras não devidamente identificadas terão o recebimento recusado no ato da entrega pelo servidor responsável, podendo a licitante vencedora proceder nova entrega com amostra conforme especificação solicitada, desde que esteja dentro do prazo de 2 (dias) úteis a contar do comunicado direto pela Administração do certame.
- 8.4.11. As amostras deverão ser entregues em embalagem original ou na qual será(ão) entregue(s) o(s) produto(s), contendo as informações gerais do mesmo.
- 8.4.12. A referida amostra deverá ser acompanhada de recibo de entrega em 02 (duas) vias, devidamente datado e assinado pelo responsável, sendo uma via para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a segunda devolvida no ato como recibo. O recibo atesta a regularidade frente a apresentação das amostras, sendo que a aprovação está condicionada à análise dos Nutricionistas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nos casos previstos em lei.



- 8.4.13. O procedimento de análise das amostras poderá ser acompanhado por qualquer interessado e o laudo técnico emitido será disponibilizado no Portal de Compras pela Administração do Pregão.
- 8.4.14. Os referidos laudos de análise e as certificações correrão por conta e ônus do licitante.
- 8.4.15. **O Licitante que não apresentar as amostras no prazo estabelecido ou cujas amostras estejam em desacordo com as especificações Anexo A será automaticamente desclassificado.**
- 8.4.16. **Só será julgada vencedora a proposta do arrematante que tiver as amostras dos itens que compõem este Termo de Referência, devidamente aprovadas.**
- 8.4.17. As amostras reprovadas que não foram utilizadas em sua totalidade deverão ser retiradas diretamente no local de entrega, em até 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do processo ou por contato direto realizado pela Administração do Pregão.
- 8.4.18. O licitante poderá optar pela doação das amostras, se abstendo do direito de retirar o material encaminhado à unidade gestora no momento de entrega da amostra por meio de assinatura de termo simples em modelo próprio emitido pela administração pública.
- 8.4.19. Às amostras não recolhidas no prazo estipulado será dado o destino que melhor convier à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 8.4.20. **Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a 05 (cinco) meses da data de entrega.**

9. DA EXECUÇÃO DA ATA

- 9.1. Durante a vigência da Ata serão emitidas da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil formalizados pela assinatura entre a licitante vencedora (Fornecedor) e a Unidade Requisitante, que substituirão o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021 e do art. 15 e seu parágrafo único do Decreto Municipal 15.857/2023, onde cita-se:
- “Art. 15. A contratação com o detentor da ARP, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.*
- Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.”*
- 9.2. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação emitida pela Unidade Requisitante, a qual deverá ser feita através da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.
- 9.3. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, deverá ocorrer via Plataforma Prefeitura Ágil, e-mail ou outro meio de comunicação formal.
- 9.4. A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) deverá(ão) ser anexada(s) ao processo administrativo do fornecimento.
- 9.5. O Fornecedor fica obrigado a atender fielmente a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade desta Secretaria.
- 9.6. A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados neste Edital.
- 9.7. Os objetos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.
- 9.8. A critério da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, poderá ser solicitado



análises com determinação de prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal correspondente.

- 9.9. Não poderá haver modificação no conteúdo da ordem de fornecimento se não por ordem da unidade requisitante, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.
- 9.10. A empresa interessada deverá observar os quantitativos, as especificações, o prazo e os locais de entrega para formulação da proposta, os quais constam nos Anexos deste Termo de Referência.

10. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 10.1. O prazo de entrega será determinado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a partir da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 10.2. A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 10.3. As Cestas Básicas deverão ser entregues nos endereços especificados no Anexo B e outros informados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme demanda.
- 10.4. Os produtos deverão obedecer criteriosamente à descrição solicitada neste termo Anexo A. Em caso de divergência, estes ficam sujeitos a serem recusados, bem como as notas fiscais contendo tais itens divergentes.
- 10.5. O veículo de transporte dos alimentos deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene para não apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo.
- 10.6. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.
- 10.7. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.
- 10.8. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resista ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.
- 10.9. A licitante vencedora somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos na planilha anexa à Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produtos(s), além das exigências e padrões definidos neste Termo de Referência.
- 10.10. Os locais de entrega podem sofrer alterações, tanto por inclusão, exclusão ou alteração dos endereços das unidades a serem abastecidas. Ademais, os horários de funcionamento também poderão sofrer alterações e serão previamente informados pela Seapa.

11. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 11.1. O recebimento do(s) produto(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil será feito por funcionário ou comissão constituída para este fim.
- 11.2. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido dos recibos de entrega ou outro instrumento hábil, respectivos.
- 11.3. O funcionário responsável pelo recebimento e conferência em cada unidade, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, no ato do recebimento do(s) produto(s), verificará as especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes.
- 11.4. Encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s), que necessitem minimamente de processamento para verificar a qualidade, esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para devolver para regularização, sendo 24 (vinte e quatro) horas o prazo de troca por



parte do Fornecedor, contado a partir do dia da notificação. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará na aplicação das penalidades previstas no edital e na Ata de Registro de Preço.

- 11.5. Aprovando o(s) produto(s), o processo de pagamento ao(s) Fornecedor(es) se dará como descrito no item “DO PAGAMENTO” deste Termo de Referência.
- 11.6. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão/fiscal relatará os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.
- 11.7. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente registrada(s) na Ata de Registro de Preço.
- 11.8. O(s) produto(s) deverá(ão) ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Também deverão ser respeitadas todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste Termo de Referência.
- 11.9. Os lotes do(s) produto(s) entregue(s) pelo Fornecedor durante a execução da Ata de Registro de Preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública ou Autoridade Sanitária competente, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos.
- 11.10. Será de responsabilidade do Fornecedor qualquer ônus das análises, cabendo-lhe a imediata correção dos problemas apurados.
- 11.11. Os entregadores deverão apresentar-se uniformizados e identificados.

12. **DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PARA O CASO DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, com publicação do instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses observados os demais requisitos elencados em lei, em especial os constantes no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. O valor global poderá ser corrigido anualmente, no caso de prorrogação da ata de registro de preços mediante requerimento da contratada, após o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.
- 12.4. Fica estabelecido entre as partes que eventuais reajustes que porventura possam ocorrer, serão calculados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 12.5. Fica facultada à Administração a formalização contratual, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021. Neste caso, segue conforme dispõe o art. 84, parágrafo único, a saber “(...)Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.(...)” o contrato terá sua vigência de até 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021.
- 12.6. Com vistas em evitar o desabastecimento, o contrato decorrente da Ata de registro de Preços deste processo poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, antes do período de até 12 (doze) meses de vigência em decorrência de resultado de novo certame licitatório, ficando isento o MUNICÍPIO de indenizar a CONTRATADA, pelo que assume a CONTRATADA todos os custos e riscos que porventura arque nesse sentido, assim compreendida toda e qualquer perda ou prejuízo calculados desde a execução do contrato primitivo.

13. **DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

- 13.1. Conforme disposto no Decreto Municipal 15.857/2023, onde cita-se o arts. 19 e 20:



“Art. 19. A ata de registro de preços - ARP não poderá ser alterada para efetuar acréscimos nos quantitativos registrados ou para inserir novos itens.

Art. 20. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrado, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.”

- 13.2. A repactuação de preços não poderá ser aplicada sobre os preços registrados na Ata de Registro de Preços.

14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS NO CASO DE FORMALIZAÇÃO POR CONTRATO

- 14.1. Nos termos do art. 6º, inciso LVIII da Lei 14.133/2021.

- 14.2. No caso da formalização de contrato oriundo da ata de registro de preços, o contrato poderá ter o seu valor reajustado atendendo ao disposto no art. 92, inciso V da Lei 14.133/2021, desde que seja observado o período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.

- 14.3. Será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o cálculo de reajuste devido a cada 1 (um) ano.

- 14.4. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro para o caso de repactuação deverá ser motivado por fato fundamentado pela Empresa Vencedora e apresentado à Administração Pública, devendo atender ao disposto na Lei 14.133/2021 com atenção aos art. 124, 130 e 134.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Das Obrigações da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- 15.1.1. Requisitar, por meio de servidor designado, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento por meio da respectiva requisição, que atestará o recebimento gradual dos mesmos.
- 15.1.2. Conferir o fornecimento do produto e impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência, já que a contratada será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 15.1.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 15.1.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.
- 15.1.5. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.
- 15.1.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 15.1.7. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pela unidade gestora por meio do servidor designado.
- 15.1.8. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Art. 92. da Lei Federal nº 14.133/2021.



15.1.9. Notificar o Fornecedor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso, assim como solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

15.2. Das Obrigações da Sociedade Empresária Vencedora

- 15.2.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outros instrumentos hábeis enviados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 15.2.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e as requisições da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 15.2.3. Entregar o produto especificado na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 15.2.5. O fornecedor deverá emitir recibo (em modelo padrão a ser fornecido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento) em 03 (três) vias por estabelecimento, ficando uma via com a unidade recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira entregue na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para conferência, imediatamente ao término de cada fornecimento, juntamente com a Nota Fiscal, constando da mesma a marca e o lote do produto. Os recibos deverão constar de assinatura legível, data, hora e carimbo da instituição.
- 15.2.6. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.
- 15.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 15.2.8. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) na Ata de Registro de Preços.
- 15.2.9. Entregar o(s) produto(s) com data de fabricação recente e prazo de validade determinado na embalagem com no mínimo 5 (cinco) meses de vigência da data da entrega.
- 15.2.10. Responsabilizar-se pelo transporte adequado do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 15.2.11. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 15.2.12. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 15.2.13. Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 15.2.14. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados e prepostos.
- 15.2.15. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.
- 15.2.16. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



- 15.2.17. Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.
- 15.2.18. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de quaisquer ônus e responsabilidades, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando solicitadas.
- 15.2.19. Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 15.2.20. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 15.2.21. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venham, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou a terceiros, durante a execução do fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários e prepostos, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podendo esta, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências: a) dedução de créditos da licitante vencedora; b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 15.2.22. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.2.23. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 15.2.24. Comunicar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 15.2.25. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste Termo.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica, junto a Unidade Requisitante e, em anexo a esta, o ateste do recebimento do objeto por servidor designado.

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: LOCALIDADE:

- 16.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a(s) marca(s), o(s) modelo(s) (se houver) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).
- 16.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 16.4. Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.
- 16.5. Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.
- 16.6. A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.
- 16.7. O ISSQN será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de



17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

- 16.8. Caso a contratada for MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, o mesmo estará isento dos tributos municipais, estaduais e federais, conforme Resolução 116, 123 e 128 da Receita Federal, Lei Municipal nº 10.630 e Decreto Municipal nº 9277. E apresentar toda documentação exigida, certificado de MEI, e destacar na Nota Fiscal esta condição.
- 16.9. Caso a contratada for EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, sujeito a isenção dos tributos federais (INSS/IRRF), a mesma deverá apresentar declaração emitida pelo contador afirmando que é isenta, conforme determinações da Instrução Normativa n 21 da Prefeitura de Juiz de Fora. Em relação ao ISSQN, em atendimento a Resolução nº 123 da Receita Federal, as EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, possuem alíquotas de acordo com CNAE (Código Nacional de Atividades Econômicas), devendo a mesma destacar a retenção da referida alíquota no documento fiscal.
- 16.10. Caso a contratada seja uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ou equivalente, o mesmo deverá recolher os tributos de acordo com a legislação específica da cada esfera, sendo 5% de ISSQN, 11% INSS e percentual mínimo de 1,5% de IRRF.
- 16.11. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php
- 16.12. Após o recebimento definitivo da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados pela empresa, a liquidação da despesa procederá até o dia 25 do mês corrente, sempre que couber.
- 16.13. Para as prestações de serviço que ocorram após o dia 25 do respectivo mês e que o documento fiscal inclua a retenção de ISSQN e/ou INSS, a empresa deverá emitir o documento fiscal somente no início do mês subsequente, para evitar que sejam gerados juros e multas.
- 16.14. Em obediência à Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que institui a retenção de IRRF para determinados produtos e serviços, deverão as notas fiscais derivadas de serviços ou produtos que se enquadrem nas atividades descritas no Anexo I da IN nº 1234 conter a retenção do imposto de renda, quando houver. Em casos em que a NF não contiver explicitamente a apuração do tributo descrito na mesma, fica a UG autorizada a proceder com a retenção, quando couber.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. Os casos de inexecução do objeto da presente licitação, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará a licitante vencedora às penalidades previstas no Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas, art. 155-163 da Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.”

- 17.2. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.”

- 17.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções administrativas, sem prejuízo de possível representação junto ao Ministério Público.
- 17.3.1. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à unidade pertinente todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.
- 17.3.2. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.
- 17.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 17.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a cláusulas ou condições contratuais, incidindo em descumprimento ou cumprimento irregular injustificados do mesmo;
 - b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
 - e) após a aplicação de duas ou mais sanções ao longo da execução contratual.
- 17.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

18. DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

- 18.1. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor da contratação
2	1% sobre o valor da contratação
3	2% sobre o valor da contratação
4	3% sobre o valor da contratação
5	5% sobre o valor da contratação
6	7% sobre o valor da contratação
7	10% sobre o valor da contratação

- 18.2. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):



INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame	7
DEIXAR DE zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
DEIXAR DE cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
DEIXAR DE manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
DEIXAR DE cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
DEIXAR DE cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
DEIXAR DE cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
DEIXAR DE substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

- 18.2.1. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com esse fornecedor.
- 18.2.2. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da Ata/Contrato.
- 18.2.3. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.
- 18.2.4. Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 18.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.2.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Empresa Vencedora à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 18.2.7. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 18.2.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 18.2.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



- 18.2.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.3. **DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- 18.3.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por servidor designado pela Unidade Requisitante.
- 18.3.2. A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora.
- 18.3.3. O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 081/2024 – SEAPA

ANEXO I.A

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA PRODUTOS CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

Item	Especificação
1	CESTA BÁSICA: Aquisição de 7.000 unidades de Cestas Básicas de Alimentos conforme descrito a seguir: Cada kit deverá conter: 2 pacotes de arroz (embalagem de 5 kg), 1 pacote de feijão preto (embalagem de 1kg), 1 pacote de feijão carioca (embalagem de 1kg), 1 pacote de sal (embalagem de 1kg), 1 pacote de açúcar cristal (embalagem de 1 kg), 1 pacote de farinha de mandioca (embalagem de 500 g), 1 garrafa tipo “PET” de óleo de soja (embalagem 900ml), 1 pacote de fubá (embalagem de 1 kg), 2 pacotes de macarrão parafuso (embalagem de 500 g), 1 pacote de café tradicional (embalagem de 250 g), 1 caixa de polpa de tomate (caixa de 520 g), 4 latas de sardinha em conserva (embalagem de 125 g), 1 pacote de biscoito maisena (embalagem de 400 g) e 2 pacotes de leite em pó integral (embalagem de 400 gramas).
Os gêneros alimentícios que compõem a cesta básica deverão obedecer às especificações descritas abaixo:	
Item	Especificação do produto que compõe a cesta básica de alimentos
1	Arroz Longo Fino, Tipo 1: em perfeito estado de maturação, grãos íntegros, livres de sujidades e substâncias estranhas ao produto. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 05 (cinco) quilogramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
2	Feijão Preto: tipo 1, limpos e secos, em perfeito estado de maturação, grãos inteiros e são, livre de sujidades e substâncias estranhas ao produto. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 01 (um) quilograma. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
3	Feijão Carioca/Carioquinha: tipo 1, limpos e secos, em perfeito estado de maturação, grãos inteiros e são, livre de sujidades e substâncias estranhas ao produto. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 01 (um) quilograma. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
4	Sal Refinado: extra, apresentando cristais homogêneos, de coloração uniforme e com adição de iodato de potássio, isento de sujidades e mofo. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária plástica, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 01 (um) quilograma. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.



5	Açúcar tipo cristal: textura em grânulos finos e coloração branca. Sem fermentação. Isento de impurezas, sujidades, parasitas, materiais terrosos, detritos animais ou vegetais e empedramento. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 01 (um) quilograma. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
6	Farinha De Mandioca: produto de textura seca, fina, classe branca, livre de sujidades e substâncias estranhas ao produto. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 500 (quinhentos) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
7	Óleo de Soja: refinado, tipo 1. Aspecto límpido com cor e consistência características; isento de misturas de outros óleos, água ou outras matérias estranhas ao produto, ausência de sujidades, larvas ou parasitas. a) Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada. O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária em garrafas tipo "PET", com peso líquido de 900 (novecentos) mililitros. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
8	Fubá De Milho: produto de pó fino, tipo "fubá mimoso", tipo I, amarelo, obtido pela moagem de grãos de milho são e maduros, enriquecido em ferro e ácido fólico, livre de sujidades e substâncias estranhas ao produto. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 01 (um) quilograma. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
9	Macarrão Tipo Parafuso: sem ovos, podendo conter os ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sêmola de trigo, corante natural urucum e cúrcuma. Não deverá apresentar sujidades, bolor, manchas ou fragilidade à pressão dos dedos. Ao serem postos na água não devem turvá-la antes da cocção. Não devem estar fermentadas ou rançosas, sendo que a massa não poderá apresentar textura ou consistência de empapamento após a cocção. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 500 (quinhentos) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
10	Café Torrado e Moído: Moído com grãos uniformes, café arábica predominante, máximo de 1% de impureza, torração média, moagem fina. Aroma, cor e sabor característicos. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária laminada, por método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 500 (quinhentos) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
11	Polpa de Tomate: concentrado, contendo tomate e sal. a) Embalagem: inviolada, que não apresente fermentação, vazamentos e estufamentos. Embalagem de 520 (quinhentos e vinte) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.



12	SARDINHA EM CONSERVA: acondicionada em óleo vegetal comestível, livre de nadadeiras, barbatanas, cauda e cabeça. O produto deve apresentar cor, odor e sabor característico. a) Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária em lata de folha de flandres com verniz sanitário interno e perfeitamente recravadas, com peso líquido de 125g e selo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. b) Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.
13	Biscoito Tipo Maria/Maisena: Produto íntegro, crocante, aspecto, cor e sabor característicos. Livre de gorduras trans. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. São rejeitados os biscoitos ou bolachas mal cozidas, queimadas de caracteres organolépticos anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados (percentual máximo aceito - até 10% de biscoitos quebrados). a) Embalagem: atóxica, transparente, não violada. Com peso líquido de 400 (quatrocentos) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
14	Leite em Pó Instantâneo: integral, com no mínimo 25g de proteínas lácteas/100g, sem adição de açúcar, com rendimento mínimo de 07 litros por kg. a) Embalagem: aluminizada, atóxica, intacta, bem vedada. Estar de acordo com Port. 146 de 07/03/96 (MAPA). Produto com peso líquido de 400 (quatrocentos) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação, data ou prazo de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 081/2024 – SEAPA

ANEXO I.B

QUANTIDADES E MÉDIA DE PREÇOS DOS ITENS PARA AQUISIÇÃO

Cota Principal - 75% Do Objeto – Ampla Concorrência Cota Reservada – 25% Do Objeto – Contratação de ME e EPP					
Item	Quant.	Unid.	Especificação Detalhada	Valor Unitário	Valor Global Estimado
1	5.250	Unidade	CESTA BÁSICA: Aquisição de 7.000 unidades de Cestas Básicas de Alimentos conforme descrito a seguir: Cada kit deverá conter: 2 pacotes de arroz (embalagem de 5 kg), 1 pacote de feijão preto (embalagem de 1kg), 1 pacote de feijão carioca (embalagem de 1kg), 1 pacote de sal (embalagem de 1kg), 1 pacote de açúcar cristal (embalagem de 1 kg), 1 pacote de farinha de mandioca (embalagem de 500 g), 1 garrafa tipo “PET” de óleo de soja (embalagem 900ml), 1 pacote de fubá (embalagem de 1 kg), 2 pacotes de macarrão parafuso (embalagem de 500 g), 1 pacote de café tradicional (embalagem de 250 g), 1 caixa de polpa de tomate (caixa de 520 g), 4 latas de sardinha em conserva (embalagem de 125 g), 1 pacote de biscoito maisena (embalagem de 400 g) e 2 pacotes de leite em pó integral (embalagem de 400 gramas). Para cota principal (75%)		
1.1	1.750	Unidade	CESTA BÁSICA: Aquisição de 7.000 unidades de Cestas Básicas de Alimentos conforme descrito a seguir: Cada kit deverá conter: 2 pacotes de arroz (embalagem de 5 kg), 1 pacote de feijão preto (embalagem de 1kg), 1 pacote de feijão carioca (embalagem de 1kg), 1 pacote de sal (embalagem de 1kg), 1 pacote de açúcar cristal (embalagem de 1 kg), 1 pacote de farinha de mandioca (embalagem de 500 g), 1 garrafa tipo “PET” de óleo de soja (embalagem 900ml), 1 pacote de fubá (embalagem de 1 kg), 2 pacotes de macarrão parafuso (embalagem de 500 g), 1 pacote de café tradicional (embalagem de 250 g), 1 caixa de polpa de tomate (caixa de 520 g), 4 latas de sardinha em conserva (embalagem de 125 g), 1 pacote de biscoito maisena (embalagem de 400 g) e 2 pacotes de leite em pó integral (embalagem de 400 gramas). Para cota reservada (25%)		



PREGÃO ELETRÔNICO nº 081/2024 – SEAPA

ANEXO I.C

ENDEREÇOS PARA FORNECIMENTO

ANEXO B - ENDEREÇOS PARA FORNECIMENTO

ORDEM	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	REGIÃO
1	Cras Centro	R. Halfeld, nº 450 - 4º andar	Centro	CENTRAL
2	Cras Norte Barbosa Lage	Avenida Marginal, nº 50	Barbosa Lage	NORTE
3	Cras Norte Santa Cruz	R. Dona Maria Geny Barbosa, nº 50	Santa Cruz	NORTE
4	Cras Norte Benfica	Av. Juscelino Kubitschek, nº 5899 (Praça Ceu)	Benfica	NORTE
5	Cras Leste Linhares	R. Diva Garcia, S/N	Linhares	LESTE
6	Cras Leste Vitorino Braga	Praça Senador Teotônio Vilela, s/n	Vitorino Braga	LESTE
7	Cras Sul	R. Bady Geara, nº 552	Ipiranga	SUL
8	Cras Oeste	R. Sady Monteiro Boechat, nº 185	São Pedro	OESTE
9	Cras Sudeste	R. Costa Carvalho, nº 7	Costa Carvalho	SUDESTE
10	Cras Olavo Costa	R. Jacinto Marcelino, nº 25 - Núcleo Travessia	Olavo Costa	SUDESTE
11	Cras Nordeste	Praça Áureo Gomes Carneiro, S/N	Grama	NORDESTE
12	ASCAJUF CENTRO	Rua Tenente Coronel Delfino Nonato de Faria, 20 (Esquina com Av. Brasil ao lado do Club)	Santa Tereza	CENTRAL
13	APARES	Rua Lafaiete Loures, 91 (Rua atrás do Quartel do Corpo de Bombeiros)	Centro	CENTRAL
14	Associação Lixo Certo - ALICER	Estrada da Remonta, 430	Jóquei Clube	REGIÃO NORTE
15	AD&M	Av. Dr. Simeão de Faria, 800	Nova Era	NORTE
16	Associação União da Vitória	Av Presidente Juscelino Kubitschek, 5979	Benfica	REGIÃO NORTE
Observação: Poderá haver inclusão de novos endereços de entrega conforme demanda apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.				



PREGÃO ELETRÔNICO nº 081/2024 – SEAPA

ANEXO I.D

VALOR GLOBAL ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO C – VALOR GLOBAL ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

Item	Quantidade	Código	Unidade	Especificação Detalhada	Valor Unitário	Valor Global Estimado
01	7.000	489800005	Unidade	CESTA BÁSICA: Aquisição de 7.000 unidades de Cestas Básicas de Alimentos conforme descrito a seguir: Cada kit deverá conter: 2 pacotes de arroz (embalagem de 5 kg), 1 pacote de feijão preto (embalagem de 1kg), 1 pacote de feijão carioca (embalagem de 1kg), 1 pacote de sal (embalagem de 1kg), 1 pacote de açúcar cristal (embalagem de 1 kg), 1 pacote de farinha de mandioca (embalagem de 500 g), 1 garrafa tipo “PET” de óleo de soja (embalagem 900ml), 1 pacote de fubá (embalagem de 1 kg), 2 pacotes de macarrão parafuso (embalagem de 500 g), 1 pacote de café tradicional (embalagem de 250 g), 1 caixa de polpa de tomate (caixa de 520 g), 4 latas de sardinha em conserva (embalagem de 125 g), 1 pacote de biscoito maisena (embalagem de 400 g) e 2 pacotes de leite em pó integral (embalagem de 400 gramas).	R\$ 184,63	R\$ 1.292.410,00

Total Estimado do Processo: R\$ 1.292.410,00 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dez reais)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 081/2024 – SEAPA

ANEXO I.E

LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 8.950/2024

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios na forma de Cestas Básicas

FINALIDADE:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO:

Nos dias xx de xxxxx de 202X, na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Prefeitura de Juiz de Fora, recebemos as amostras das empresas (**nomes das empresas**) em conformidade aos prazos estabelecidos no Edital com as devidas prorrogações por igual período autorizadas.

O método de avaliação consistiu em análise visual, pesagem dos gêneros alimentícios e avaliação das fichas técnicas para averiguação das características solicitadas no Edital. A seguir parecer técnico referente às amostras analisadas:

EMPRESA:			
ITEM	ALIMENTO/ESPECIFICAÇÃO EXIGIDA	OBSERVAÇÕES	PARECER
0001		PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS	APROVADO
0002		PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS	APROVADO
EMPRESA:			
ITEM	ALIMENTO/ESPECIFICAÇÃO EXIGIDA	OBSERVAÇÕES	PARECER
0003		<u>AMOSTRA APRESENTA QUANTIDADE SUPERIOR A 550MG DE SÓDIO EM 100G DO PRODUTO</u>	<u>REPROVADO</u>
0004		PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS	APROVADO
0005		<u>AMOSTRA NÃO APRESENTADA</u>	<u>REPROVADO</u>

Conclusão:

Os produtos apresentados pela empresa (**nome da empresa**) foram aprovados. Os produtos apresentados pela empresa (**nome da empresa**) (nome dos itens) foram aprovados. A empresa não apresentou amostras e fichas técnicas dos itens (nome dos itens) e por isso foi reprovada para estes itens. Além disso, os itens (nome dos itens) foram reprovados por inadequações nutricionais nas amostras apresentadas.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 081/2024 – SEAPA

ANEXO II

(MINUTA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.950/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES



O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, por intermédio da SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVA, neste ato representada por seu Subsecretário, Sr. Artur de Hollanda Batitucci, e a sociedade empresária _____, estabelecida na _____, n°. _____, Bairro: _____, CEP: _____, Cidade: _____, CNPJ n°. _____, pelo seu representante infra-assinado _____, CPF n°. _____, R.G. n°. _____, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 081/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo nº 8.950/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para **aquisição de gêneros alimentícios na forma de Cestas Básicas**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do **Processo Licitatório nº 8.950/2024, Pregão Eletrônico nº 081/2024**, para atender demanda da SEAPA, doravante denominada UNIDADE(s) REQUISITANTE(s).

1.2. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

2. VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.1.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

2.1.3. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ORDEM DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

3.1.1. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;



- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

4. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Unidade Requisitante.

4.1.1. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Unidade Requisitante.

4.1.2. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Licitante Vencedora para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

4.1.3. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Unidade Requisitante esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

4.1.4. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Licitante Vencedora, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

4.1.5. O pagamento será efetuado à Licitante Vencedora por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo Unidade Requisitante, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

5.1. O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

5.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

5.3. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora.

5.4. O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência, para entrega no local indicado.

5.5. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

5.6. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

5.7. Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.



5.8. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

5.9. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

5.10. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

5.11. Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

5.12. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 13.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 6.2.

6.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” e observará os seguintes parâmetros:

6.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

6.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

6.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

6.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Unidade Requisitante a promover a rescisão do Contrato.

6.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.



6.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

6.6. A multa prevista na alínea “b” do item 6.2 não possui caráter compensatório, e, assim, o pagamento dela não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

6.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

6.9. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7. DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

7.3. Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

7.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.



7.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.6. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

7.7. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

7.7.1. Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

7.7.2. Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

7.8. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7.10. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

7.11. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

8. DA ADESÃO

8.1. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

8.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes



federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

8.2.1. Pretendida adesão à ata de registro de preços, fica condicionada à apresentação dos documentos de apresentação do Ente aderente.

8.2.2. O Aderente deverá fazer a sua requisição de Adesão à Ata de Registro de Preço através do sítio oficial da Prefeitura de Juiz de Fora – MG, Prefeitura Ágil (<https://www.pjf.mg.gov.br/agil/>), via Protocolo – Outros - Assuntos diversos.

8.3. O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

8.4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 8.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

8.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 8.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.6. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

8.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

8.8. Os Órgãos participantes do procedimento licitatório formalizarão seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

8.9. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

8.10. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

8.11. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

9. FORO

9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Juiz de Fora para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 081/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

10.2. E por estarem justos e acordados, assinam a presente ata.



Juiz de Fora - MG, data da assinatura da eletrônica.

ARTUR DE HOLLANDA BATITTUCCI
Subsecretário de Licitações e Compras / STDA

EMPRESA
Representante Legal



PREGÃO ELETRÔNICO nº 081/2024 - SEAPA

ANEXO III

TERMO ADITIVO DE ADESÃO COM ALTERAÇÃO QUANTITATIVA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TERMO ADITIVO DE ADESÃO COM ALTERAÇÃO QUANTITATIVA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXXXXXXX CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVA (STDA), E ***.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, Juiz de Fora - MG, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVA (STDA)**, neste ato representada pelo seu Subsecretário Sr. **ARTUR DE HOLLANDA BATITUCCI**, CPF nº XXXXXXXX, e a sociedade empresária XXXXXXXX., estabelecida na XXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Cidade: XXXXXXXX, CNPJ nº. XXXXXXXXXX, pelo seu representante infra-assinado Sr. XXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXX, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, firmam o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21, alterada pela Lei nº 14.770/2023, Lei Municipal nº 14530/2022 e Decreto nº 15.857/2023 suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – É objeto deste instrumento a inserção do XXXXXXXXXX (Ente que irá aderir à Ata) como novo participante (aderente) da ata de registro de preços XXXXXXXX com a possibilidade de vir a adquirir, correspondendo a R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2. As cláusulas 1.1 e 1.2 da ata de registro de preços passam a vigor com a seguinte redação:

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para a **aquisição de gêneros alimentícios na forma de Cestas Básicas**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do **Processo Licitatório nº 8.950/2024, Pregão Eletrônico nº 081/2024** para atender demanda da **SEAPA** da Prefeitura de Juiz de Fora e do XXXXXXXXXX (Ente aderente).

1.2. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:



Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
XX	XXXXXXXXXX XXXXXXX					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3 – As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são de exclusiva responsabilidade do aderente.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4. – Justificam o presente termo os expedientes do **Processo Administrativo Eletrônico nº 8.950/2024**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5. – Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas do contrato institucional.

E, por haverem assim pactuado, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, de de 2024.

ARTUR DE HOLLANDA BATITUCCI
Subsecretário de Licitações e Compras/STDA

XXXXXXXXXX
(Empresa vencedora)

Ente aderente

PREGÃO ELETRÔNICO nº 081/2024 - SEAPA

ANEXO IV



MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS – OFM Nº ____ / ____

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____ / ____

À

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:	TELEFONE:	TELEFONE:
Nº DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Solicitamos a Vossa Senhoria fornecer os materiais abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 081/2024** e/ou do Termo de Referência seu anexo, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e da sua Proposta de Preços, constante do **Processo Administrativo nº 8.950/2024 de 17/06/2024**, após a autorização do Órgão Gerenciador do Sistema.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente ordem de fornecimento é a aquisição dos seguintes materiais, conforme as especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 081/2024** e/ou do Termo de Referência.

ITEM	LOTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE REQUISITADAS (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL:						

2. FORNECIMENTO

2.1. Os materiais deverão estar à disposição da Unidade Requisitante no prazo máximo de _____ (_____) dias, prorrogável uma única vez por igual período, contados da retirada da Nota de Empenho.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Entregar os materiais de acordo com todas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Proposta;

3.1.2. Acondicionar os materiais em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado.

3.1.3. Substituir os materiais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para Requisitante, caso seja constatada a existência de defeitos ou a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;

3.1.4. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requisitante;

3.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;

3.1.6. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 081/2024**, para o perfeito cumprimento deste instrumento.



4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante.

4.2. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da Unidade Requisitante.

4.3. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Unidade Requisitante esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

4.4. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

4.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

4.6. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante.

4.7. O pagamento será efetuado à Licitante Vencedora por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela Unidade Requisitante, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os materiais serão entregues nos locais indicados pela Unidade Requisitante.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Materiais, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 081/2024**.

Juiz de Fora-MG, ____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Testemunha
,(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A4F-0109-6569-816F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 13/08/2024 16:46:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5A4F-0109-6569-816F>